



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000  
CNPJ: 12.248.100/0001-10



**LEI MUNICIPAL Nº 490/2021.**

**ESTATUI DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1.º** - Esta Lei, de acordo com o disposto no § 2.º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – LRGF – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal:

I – Estatui Normas Gerais de Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município, compreendendo as Metas, as Prioridades e as Despesas de Capital da Administração Pública Municipal;

II – Dispõe sobre:

**a) Alterações na Legislação Tributária;**

**b) Equilíbrio entre Receitas e Despesas;**

**c) Critério e Forma de Limitação de Empenho, nos casos de:**

**c.1 – Verificação, ao Final de um Bimestre, que a Realização da Receita poderá não comportar o Cumprimento das Metas de Resultado Primário ou Nominal;**

**c.2 – Recondição da Dívida Consolidada aos Limites Estabelecidos pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;**

**d) Normas Relativas ao Controle de Custos dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;**



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL., CEP: 57.965-000  
CNPJ: 12.248.100/0001-10



- e) Normas Relativas à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;**
- f) Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;**
- g) Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência.**

Artigo 2º - A LOA – Lei Orçamentária Anual, deverá observar:

**I – A Responsabilidade na Gestão Fiscal;**

**II – As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas Alterações;**

**III – A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;**

**IV – A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;**

**V – A Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;**

**VI – A Renúncia de Receita;**

**VII – A Geração de Despesa;**

**VIII – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;**

**VIV – As Despesas com Pessoal;**

**X – O Controle da Despesa Total com Pessoal;**

**XI – As Despesas com a Seguridade Social;**

**XII – As Transferências Voluntárias;**

**XIII – A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;**

**XIV – A Dívida e o Endividamento;**

**XV – Os Limites da Dívida Pública;**

**XVI – As Operações de Crédito – Contratação;**

**XVII – As Operações de Crédito – Vedações;**

**XIII – As Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;**

**XIV – As Disponibilidades de Caixa;**

**XX – A Preservação do Patrimônio Público;**

**XXI – A Transparência na Gestão Fiscal;**



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL., CEP: 57.965-000  
CNPJ: 12.248.100/0001-10



**XXII – A Escrituração das Contas Públicas;**

**XXIII – As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;**

**XXIV – As Disposições Finais.**

## **CAPÍTULO II**

### **DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL**

Artigo 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Artigo 4º - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Artigo 5º - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

**§1º - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;**

**§2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:**

**I – Renúncia de Receita;**

**II – Geração de Despesas com Pessoal e Outras;**

**III – Dívidas Consolidada e Mobiliária;**

**IV – Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;**

**V – Concessão de Garantia;**

**VI – Inscrição em Restos a Pagar.**

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Artigo 6º - A LOA – Lei Orçamentária Anual conterà:

**I – O OF – Orçamento Fiscal;**

**II – O OSS – Orçamento da Seguridade Social.**



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000  
CNPJ: 12.248.100/0001-10



**Artigo 7º - A LOA – Lei Orçamentária Anual não conterà Dispositivo Estranho:**

**I – À Previsão da Receita;**

**II – À Fixação da Despesa.**

**Parágrafo Único - Não se inclui na Proibição a Autorização para Abertura de Créditos Adicionais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.**

**Artigo 8º - O Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual deverá ser Elaborado de Forma Compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as Normas Estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.**

**Artigo 9º - As Emendas ao Projeto de LOA – Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:**

**I – Sejam Compatíveis com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

**II – Indiquem os Recursos Necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:**

**a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;**

**b) Serviço da Dívida;**

**III – Sejam Relacionadas:**

**a) com a Correção de Erros ou Omissões;**

**b) com os Dispositivos do Texto do Projeto de Lei.**

**Artigo 10. - Os Recursos que, em Decorrência de Veto, Emenda ou Rejeição do Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual, ficarem sem Despesas Correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, Com Prévia e Específica Autorização Legislativa.**

**Artigo 11. - Estão Vedados:**

**I – O Início de Programas ou Projetos não incluídos na LOA – Lei Orçamentária Anual;**

**II – A Realização de Operações de Créditos que excedam o Montante das Despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por Maioria Absoluta;**

**III – A Vinculação de Receita de Impostos a Órgão, Fundo ou Despesa, Ressalvadas a Repartição do Produto da Arrecadação dos Impostos:**



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000  
CNPJ: 12.248.100/0001-10



a) a que se Referem os Artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil:

a.1 – para Destinação de Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB;

a.2 – para Prestação de Garantias às Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

b) a que se Referem os Artigos 155, 156, 157, 158 e 159, I, “a” e “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil:

b.1 – para Prestação de Garantia ou Contragarantia à União;

b.2 – para Pagamento de Débitos para com a União.

**IV – A Concessão ou Utilização de Créditos Ilimitados;**

**V – A Instituição de Fundos de Qualquer Natureza, sem Prévia Autorização Legislativa;**

Artigo 12 - Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos Últimos Quatro Meses Daquele Exercício, caso em que, reabertos nos Limites de seus Saldos, serão Incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro Subsequente.

Artigo 13 - A Abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para Atender a Despesas Imprevisíveis e Urgentes, decorrentes de:

I – Guerra;

II – Comoção Interna;

III – Calamidade Pública.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar fontes de recursos para as dotações orçamentárias que estão contempladas no QDD, Quadro de Detalhamento da Despesa, anexo da LOA, Lei Orçamentária Anual.

Artigo 15 - A LOA – Lei Orçamentária Anual e os seus Anexos compreenderão:

I – O OF – Orçamento Fiscal, discriminando a receita e Despesa na forma definida por esta Lei;

II – A Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa referentes ao OF – Orçamento Fiscal; e,

Artigo 16 - O OF – Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere.



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000  
CNPJ: 12.248.100/0001-10



**Artigo 17 - Durante a execução da Lei Orçamentária os Poderes Executivo e Legislativo poderão abrir créditos suplementares de no mínimo 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.**

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RC – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Artigo 18. A RC – Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:**

- a) de PC – Passivos Contingentes;**
- b) de Outros Riscos Fiscais Imprevistos;**
- c) de Outros Eventos Fiscais Imprevistos.**

**Artigo 19 - O Montante da RC – Reserva de Contingência será de “1” % (“um” por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.**

**Artigo 20 - A Forma de Utilização da RC – Reserva de Contingência será estabelecida, através de Decreto do Chefe do Executivo, na PF – Programação Financeira e no CEMED – Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.**

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O DO CUMPRIMENTO DE METAS**

**Artigo 21 - O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a Publicação dos Orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.**

**Artigo 22 - Os Recursos Legalmente Vinculados à Finalidade Específica serão utilizados exclusivamente para Atender o Objeto de sua Vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.**

**Artigo 23 - Não serão Objetos de Limitações as Despesas:**

- I – De Obrigações Constitucionais e Legais do Ente;**
- II – Destinadas ao Pagamento do Serviço da Dívida;**



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000  
CNPJ: 12.248.100/0001-10



**III – Assinaladas na PF – Programação Financeira e no CEMED –**

**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.**

Artigo 24 - A Execução Orçamentária e Financeira Identificará, Exclusivamente na Ordem Cronológica de Apresentação dos Precatórios, por Meio de Sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os Beneficiários de Pagamento de Sentenças Judiciais.

**CAPÍTULO VI**

**DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA**

Artigo 25 - A Instituição, a Previsão e a Efetiva Arrecadação de Tributos da Competência Constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI, TPP – Taxas de Poder de Polícia, TSP – Taxas de Serviços Públicos e CM – Contribuição de Melhoria) são Requisitos Essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Artigo 26 - A Inobservância da Instituição, da Previsão e da Efetiva Arrecadação de Impostos da Competência Constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI) é Impeditiva para o Recebimento de Transferências Voluntárias.

Artigo 27 - As Previsões de Receita:

**I – Observarão as Normas Técnicas e Legais;**

**II – Considerarão os Efeitos:**

- a) das Alterações na Legislação;
- b) da Variação do Índice de Preços;
- c) do Crescimento Econômico;
- d) de Qualquer Outro Fator Relevante;

**III – Serão Acompanhadas:**

**a) de Demonstrativo:**

**a.1 – de sua Evolução nos Últimos 03 (três) Anos;**

**a.2 – de sua Projeção para os Próximos 02 (dois) Anos;**

**b) da Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas.**



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000  
CNPJ: 12.248.100/0001-10



**Artigo 28 - O Montante Previsto para as Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao Montante das Despesas de Capital constantes do Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual.**

## **CAPÍTULO VII**

### **DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Artigo 29 - A Renúncia de Receita Compreende:**

**I – A Anistia;**

**II – A Remissão de Débito cujo Montante seja superior ao dos Respectivos Custos de Cobrança;**

**III – O Subsídio;**

**IV – O Crédito Presumido;**

**V – Concessão de Isenção em Caráter Não Geral;**

**VI – Diminuição de Alíquota;**

**VII – Redução de Base de Cálculo;**

**VIII – Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado, desde que não seja Caracterizado Tratamento Desigual entre Contribuintes que se Encontrem em Situação Equivalente, proibida qualquer Distinção em Razão de Ocupação Profissional ou Função por eles exercidas, independentemente da Denominação Jurídica dos Rendimentos, Títulos ou Direitos.**

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA GERAÇÃO DE DESPESA**

**Artigo 30 - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental – PROJETOS – que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será acompanhado de:**

**I – ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas PMCU – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;**

**II – DOD – Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem:**





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000  
CNPJ: 12.248.100/0001-10



**a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA – Lei**

**Orçamentária Anual;**

**b) Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;**

**c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

**Artigo 31 - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental – PROJETOS – ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:**

**I – O GDR – Grupo das Despesas Relevantes;**

**II – O GDI – Grupo das Despesas Irrelevantes.**

**Artigo 32 - As Despesas Relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da Dispensa de Licitação.**

**Parágrafo Único - Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Relevante, será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD – Declaração do Ordenador da Despesa.**

**Artigo 33 - As Despesas Irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da Dispensa de Licitação.**

**Parágrafo Único - Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante, não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD – Declaração do Ordenador da Despesa.**

**Artigo 34 - A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que Esteja Abrangida por Crédito Genérico, Apresentará Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.**

**Artigo 35 - A Despesa Apresentará Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.**

**Artigo 36 - A Despesa Apresentará Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em Conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.**



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000  
CNPJ: 12.248.100/0001-10



**Artigo 37 - O Empenho e a Licitação de Serviços, de Fornecimento de Bens ou de Execução de Obras, bem como as Desapropriações de Imóveis Urbanos, relacionados com a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental – PROJETOS – que Acarrete Aumento da Despesa Relevante, só poderão ser realizados após a Prévia Apresentação da:**

**I – ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;**

**II – DOD – Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem:**

- a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;**
- b) Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;**
- c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Artigo 38 - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a Despesa Corrente – Despesa de Custeio ou Transferência Corrente – Derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o ente a Obrigação Legal de sua Execução por um Período Superior a 02 (dois) Exercícios.**

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Artigo 39 - A Despesa Total com Pessoal é o Somatório dos Gastos do Município:**

**I – Relativos a:**

- a) Mandatos Eletivos;**
- b) Cargos;**
- c) Funções;**
- d) Empregos.**

**II – Com Quaisquer Espécies Remuneratórias, tais como:**



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000  
CNPJ: 12.248.100/0001-10



- a) **Vencimentos;**
- b) **Vantagens Fixas e Variáveis;**
- c) **Subsídios dos Agentes Políticos;**
- d) **Proventos da Aposentadoria;**
- e) **Reforma;**
- f) **Pensões;**
- g) **Adicionais;**
- h) **Gratificações;**
- i) **Horas Extras;**
- j) **Vantagens Pessoais de Qualquer Natureza;**

**III – Com:**

- a) **Os Encargos Sociais e Contribuições Recolhidas pelo Município às Entidades de Previdência;**
- b) **Os ativos;**
- c) **Os Inativos;**
- d) **Os Pensionistas.**
- e) **Os Valores dos Contratos de Terceirização de Mão-de-Obra que se referem à Substituição de Servidores e Empregados Públicos.**

**Artigo 40 - A Despesa Total com Pessoal será apurada Somando-se a Realizada no Mês em Referência com as dos Onze Imediatamente Anteriores, adotando-se o Regime de Competência.**

**Artigo 41 - A Despesa Total com Pessoal, no Município, em cada Período de Apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.**

**Artigo 42 - Na Verificação do Atendimento do Limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a Despesa Total com Pessoal, não será computada as despesas:**

- I – De Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados;**
- II – Relativas a Incentivos à Demissão Voluntária;**



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000  
CNPJ: 12.248.100/0001-10



**III – Derivadas da Convocação Extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por Requerimento da Maioria dos Vereadores, em Caso de Urgência ou de Interesse Público Relevante;**

**IV – Decorrentes de Decisão Judicial, desde que da Competência de Período Anterior ao da Apuração;**

**V – Com Inativos, ainda que por Intermédio de Fundo Específico, Custeadas por Recursos Provenientes:**

**a) da Arrecadação de Contribuições dos Segurados;**

**b) da Compensação Financeira entre os diversos Regimes de Previdência Social, para efeito de Aposentadoria, tendo em vista a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição na Administração Pública e na Atividade Privada, Rural e Urbana;**

**c) das Demais Receitas diretamente Arrecadadas por Fundo Vinculado a tal Finalidade;**

**d) do Produto da Alienação de Bens, Direitos e Ativos;**

**e) do seu Superávit Financeiro.**

**Artigo 43 - A Repartição do Limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com relação a Despesa Total com Pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (Cinquenta e Quatro por Cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.**

**Artigo 44 - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de seu repasse com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.**

## **CAPÍTULO XI**

### **DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

**Artigo 45 - O Ato que Provoque Aumento da Despesa com Pessoal, Será Considerado Nulo de Pleno Direito quando:**

**I – Não for acompanhado de:**

**a) ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;**



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000  
CNPJ: 12.248.100/0001-10



b) **Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;**

c) **MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;**

d) **DOD – Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem:**

e.1 – **Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;**

e.2 – **Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;**

e.3 – **Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

**II – Proporcionar Vinculação ou Equiparação a Qualquer Espécie Remuneratória;**

**III – Expedido nos 180 (cento e oitenta) dias Anteriores ao Final do Mandato do Prefeito ou do Presidente da Câmara de Vereadores.**

**Artigo 46 - A Verificação do Cumprimento dos Limites Estabelecidos para a Despesa Total com Pessoal será realizada ao final de cada semestre e/ou quadrimestre.**

**Artigo 47 - Se a Despesa Total com Pessoal Exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do Limite Estabelecido:**

**I – São vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:**

a) **Concessão de Vantagem, Aumento, Reajuste ou Adequação de Remuneração a Qualquer Título, salvo os Derivados de Sentença Judicial, de Determinação Legal ou Contratual ou de Revisão Geral Anual;**

b) **Criação de Cargo, Emprego ou Função;**

c) **Alteração de Estrutura de Carreira que Implique Aumento de Despesa;**

d) **Provimento de Cargo Público, Admissão ou Contratação de Pessoal a Qualquer Título, ressalvada a Reposição Decorrente de Aposentadoria ou Falecimento de Servidores das Áreas de Educação, Saúde e Segurança;**

e) **Contratação de Hora Extra.**

**Artigo 48 - Se a Despesa Total com Pessoal Exceder o Limite Estabelecido:**

**I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as Seguintes Providências:**

a) **Redução Temporária da Jornada de Trabalho com Adequação dos Vencimentos à Nova Carga Horária.**



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000  
CNPJ: 12.248.100/0001-10



b) Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das Despesas com Cargos em Comissão e Funções de Confiança – Extinção de Cargos e Funções ou Redução dos Valores a eles atribuídos;

c) Exoneração dos Servidores Não-Estáveis;

d) Exoneração dos Servidores Estáveis, desde que Ato Normativo Motivado de cada um dos Poderes Especifique a Atividade Funcional, o Órgão ou a Unidade Administrativa Objeto da Redução de Pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto Perdurar o Excesso, o Município não poderá:

a) Receber Transferências Voluntárias;

b) Obter Garantia, Direta ou Indireta, de outro ente;

c) Contratar Operações de Crédito, Ressalvadas as Destinadas ao Refinanciamento da Dívida Mobiliária e as que visem à Redução das Despesas com Pessoal.

III – No Primeiro Quadrimestre do Último Ano do Mandato dos Titulares de Poder ou Órgão, o Município não poderá:

a) Receber Transferências Voluntárias;

b) Obter Garantia, Direta ou Indireta, de outro ente;

c) Contratar Operações de Crédito, Ressalvadas as Destinadas ao Refinanciamento da Dívida Mobiliária e as que visem à Redução das Despesas com Pessoal.

Parágrafo Único - O Cargo Objeto da Redução será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de 04 (quatro) anos.

## CAPÍTULO XII

### DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Artigo 49 - Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 50 - A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000  
CNPJ: 12.248.100/0001-10



**I – Existência de Dotação Específica;**

**II – Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;**

**III – Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:**

a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos.

b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde;

**IV – Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;**

**V – Previsão Orçamentária de Contrapartida;**

**VI – Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.**

**Artigo 51 - As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não aplicam aquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.**

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS**

**Artigo 52 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos que:**

**I - 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.**

**II - 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nas ações e serviços públicos de saúde.**

**III – 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo).**



## **CAPÍTULO IX**

### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS AO SETOR PRIVADO**

**Artigo 53 - A Destinação de Recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de Pessoas Físicas ou Déficit de Pessoas Jurídicas Deverá:**

**I – Ser Autorizada por Lei Específica;**

**II – Estar Prevista:**

**a) na LOA – Lei de Orçamento Anual;**

**b) em seus Créditos Adicionais.**

**III – Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:**

**a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;**

**b) não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.**

## **CAPÍTULO X**

### **DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**Artigo 54 - A Receita de Capital Derivada da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público não poderá ser aplicada para o Financiamento de Despesa Corrente, salvo se destinada por lei aos Regimes de Previdência Social, Geral e Próprio dos Servidores Públicos.**

**Artigo 55 - A Receita de Capital Derivada da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público, se não for destinada por lei aos Regimes de Previdência Social, Geral e Próprio dos Servidores Públicos, deverá ser aplicada para o Financiamento de Despesa de Capital.**

**Artigo 56 - As Desapropriações de Imóveis Urbanos, somente, poderão ser feitas com Prévia e Justa Indenização em Dinheiro ou Prévio Depósito Judicial do Valor da Indenização.**

**Artigo 57 - O Ato de Desapropriação de Imóvel Urbano expedido sem Prévia e Justa Indenização em Dinheiro ou Prévio Depósito Judicial do Valor da Indenização será considerado nulo de pleno direito.**





## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 58 - A Lei Municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal para as Dívidas Consolidada e Mobiliária, Operações de Crédito e Concessão de Garantias.**

**Artigo 59 - O Município fica autorizado a contribuir para o Custeio de Despesas de Competência de outros Entes da Federação se houver:**

**I – Autorização na LOA – Lei Orçamentária Anual;**

**II – Convênio, Acordo, Ajuste ou Congêneres;**

**III – Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:**

**a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;**

**b) não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.**

**Artigo 60 - Na Ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida pela Assembleia Legislativa, bem como no Caso de Estado de Defesa ou de Sítio, Decretado na Forma da Constituição, Enquanto Perdurar a Situação:**

**I – Serão Suspensas a Contagem dos Prazos e as Disposições Estabelecidas:**

**a) para a Recondição da Despesa Total com Pessoal do Exercício Corrente ao Limite Exigido;**

**b) para a Recondição da Dívida Consolidada ou Fundada ao Limite Exigido;**

**II – Será Dispensado da Execução Orçamentária e do Cumprimento de Metas:**

**a) o Atingimento dos Resultados, Nominal e Primário**

**b) o Procedimento de Limitação de Empenho;**

**Artigo 61 – Fica a critério do Poder Executivo, incluir na proposta orçamentária o aumento de despesa com pessoal, verificando os limites impostos pela Legislação vigente.**

**Artigo 62 - O Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.**

**Artigo 63 - Na hipótese de o Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionada até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária,**



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000  
CNPJ: 12.248.100/0001-10



originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Artigo 64 - O Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Artigo 65 - O Repasse do Poder Legislativo do Município terá como limite o percentual de 7% (sete por cento), conforme Emenda Constitucional 58, artigo 29-A, inciso I a IV.

Artigo 66 - O Repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Poder Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Artigo 67 - A execução orçamentária do Poder Legislativo será independente, mas integrada ao Poder Executivo para fins de consolidação.

Artigo 68 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couberem as demais disposições legais.

Artigo 69 - São partes integrantes desta Lei O ANEXO DE METAS FISCAIS e o de RISCOS com suas respectivas tabelas.

Artigo 70 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2021.



**JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**

Prefeito

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Edilidade aos vinte dias de novembro de dois mil e vinte um.

**SEBASTIÃO MARCOS SOUZA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

Metas e Prioridades da Administração para : 2022

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - A N E X O I

<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>2022</b>
Programa Cidadania para Todos	INCENTIVO A FESTAS MUNICIPAIS INC. PADROEIRA/EMANCIPACAO E CARNAVAL	290.800,40
	ACOES E SERVICOS DE CULTURA - COVID 19	57.333,10
	PAGAMENTO DE DIVIDAS COM O FGTS	237.500,85
	PAGAMENTO DE DIVIDAS COM O INSS/PASEP	302.516,82
	MANUTENCAO DA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	772.466,53
	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.599,31
	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	159.724,16
	CONSTRUCAO DE MATADOURO PUBLICO	150.000,00
	MANUTENCAO DO DEPTO FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS	73.210,33
	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	1.500.000,00
	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PONTES, BUEIRAS E PASSAGEM MOLHADA	490.000,00
	PAVIMENTACAO RURAL E URBANA.	1.020.000,00
	MELHORIAS DE ESTRADAS	400.000,00
	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS, PRACAS (INCLUSIVE DE EVENTOS),PARQUES E JARDINS	970.000,00
	SANEAMENTO BASICO (INC. REDE DE ESGOTOS)	420.000,00
	CONSTRUCAO DE QUADRA DE ESPORTES E GINÁSIO	340.000,00
	PAVIMENTACAO ASFALTICA	849.828,86
	CONSTRUCAO DE CENTRO ADMINISTRATIVO	250.000,00
	CONSTRUCAO DE GARAGEM MUNICIPAL	370.000,00
	CONSTRUCAO DA COBERTA DA QUADRA E REFORMA	650.000,00
	MANUTENCAO DO DEPTO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	23.108,70
	MANUTENCAO DO DEPTO DE LIMPEZA PUBLICA	99.241,66
	MANUTENCAO DO DEPTO DE ILUMINACAO PUBLICA	83.406,86
	MANUTENCAO DO DEPTO DE CEMITERIOS	35.746,76
	MANUTENCAO DO DEPTO DE ESTRADAS	163.020,65
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROTECAO SOCIAL BASICA	219.891,98
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTAO DO SUAS (IGD SUAS)	32.290,24
	MANUTENCAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS	170.683,56
	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO (IGDBF)	113.348,19
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ESTADO	54.000,00
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CREAS/ESTADO	27.000,00
	MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	490.094,15
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	51.400,00
	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	417.698,11
	PROGRAMA NATAL SOLIDARIO	100.000,00
	PROGRAMA SEMANA SANTA COM PESCADO	100.000,00
	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CESTAS BASICAS	450.000,00
	PROGRAMA BOLSA FAMILIA DE JUNDIÁ	620.000,00
	ACOES E SERVICOS DE ASSIT. SOCIAL - COVID 19	90.000,00
	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	622.515,00
	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS, CRECHES E BIBLIOTECAS	1.169.021,45



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

Metas e Prioridades da Administração para : 2022

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - A N E X O I

Programa	Ação	2022
	CONSTRUCAO DE GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS POLIESPORTIVAS	270.000,00
	PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE	80.000,00
	PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLAR	70.000,00
	PNAEF - ALIMENTACAO ESCOLAR - FUNDAMENTAL	180.000,00
	PNAE-EJA - ALIMENTACAO ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS/IEE	34.000,00
	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	44.492,07
	PROMOCAO DE POLITICAS P/COMBATE DO TRABALHO INFANTIL E PROF. DE ADOLESCENTES	109.921,55
	<b>T O T A L ----- &gt;</b>	<b>15.232.861,29</b>
PROMOÇÃO A SAUDE	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.695.485,06
	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	24.756,93
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	2.054.980,00
	PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PACS	578.239,00
	MANUTENCAO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	1.091.180,00
	TFD-TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO	64.493,00
	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.612.698,50
	ACOES E SERVICOS DE SAUDE - COVID 19	600.000,00
	<b>T O T A L ----- &gt;</b>	<b>8.721.832,49</b>
FORTEALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA		0,00
Melhoria da Assistencia Farmaceutica	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	209.000,00
	<b>T O T A L ----- &gt;</b>	<b>209.000,00</b>
PROMOÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	MANUTENCAO DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	419.410,00
	<b>T O T A L ----- &gt;</b>	<b>419.410,00</b>
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	886.043,53
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	4.100.330,87
	MANUTENCAO DE DEPTO DE COMPRAS E LICITACOES	33.182,10
	MANUTENCAO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	40.700,90
	MANUTENCAO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS	725.203,03
	MANUTENCAO DO DEPTO DE CONTABILIDADE	83.327,05
	MANUTENCAO DO DEPTO DE PESSOAL	34.787,60
	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.152.398,86
	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	299.780,65
	MANUTENCAO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	124.214,37
	MANUTENCAO DO RPPS	487.928,00
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	1.320.000,00
	<b>T O T A L ----- &gt;</b>	<b>10.287.896,96</b>
EDUCAÇÃO BÁSICA EM AÇÃO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN DE EDUCACAO	915.621,10
	MANUTENCAO DO FUNDO DE EDUCACAO BASICA	167.365,00
	FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	6.174.060,04
	FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	2.556.342,43
	FUNDEB/ENSINO INFANTIL - 70%	1.170.611,42



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

Metas e Prioridades da Administração para : 2022

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - A N E X O I

<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>2022</b>
	FUNDEB/ENSINO INFANTIL - 30%	484.500,00
	FUNDEB/EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS 70%	413.650,75
	FUNDEB/EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS 30%	184.152,80
	PDDE-PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	9.800,00
	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	96.781,70
	(QSE) MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	160.105,45
	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	215.000,00
	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	15.000,00
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	29.613,62
	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	27.705,38
	MANUTENCAO DE BIBLIOTECAS	232.433,49
	MANUTENCAO DO CONSELHO DE EDUCACAO BASICA	15.664,37
	MANUTENCAO DO CONSELHO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	7.832,18
	<b>T O T A L ----- &gt;</b>	<b>12.876.239,73</b>
PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - (RPPS)	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	1.354.267,24
	<b>T O T A L ----- &gt;</b>	<b>1.354.267,24</b>
Programa de Assistencia a Crianca e ao Adolescente	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	26.813,88
	<b>T O T A L ----- &gt;</b>	<b>26.813,88</b>
RESERVA DE CONTIGENCIA	RESERVA DE CONTIGENCIA RPPS	721.678,41
	RESERVA DE CONTIGENCIA	150.000,00
	<b>T O T A L ----- &gt;</b>	<b>871.678,41</b>
		<b>50.000.000,00</b>

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
 PREFEITO



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais <> R E C E I T A S

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - A N E X O II - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	Arrecadada		Orçada		Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>46.202.600,07</b>	<b>51.284.886,09</b>	<b>56.363.374,73</b>	<b>61.446.078,53</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	952.857,28	1.057.671,55	1.163.438,65	1.268.148,05
Contribuições	0,00	0,00	801.727,50	889.917,52	978.909,27	1.067.011,10
Receita Patrimonial	0,00	0,00	244.380,98	271.262,85	298.389,10	325.244,01
Transferências Correntes	0,00	0,00	44.149.804,31	49.006.282,87	53.856.911,28	58.714.033,58
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	53.830,00	59.751,30	65.726,43	71.641,79
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.145.829,95</b>	<b>6.821.871,22</b>	<b>7.504.058,31</b>	<b>8.179.423,50</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	57.734,45	64.085,23	70.493,75	76.838,18
Alienação de Bens	0,00	0,00	27.020,93	29.993,23	32.992,55	35.961,87
Transferências de Capital	0,00	0,00	6.061.074,57	6.727.792,76	7.400.572,01	8.066.623,45
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.682.146,15</b>	<b>1.867.182,22</b>	<b>2.053.900,44</b>	<b>2.238.751,47</b>
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	1.682.146,15	1.867.182,22	2.053.900,44	2.238.751,47
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTARIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-4.030.576,17</b>	<b>-4.473.939,54</b>	<b>-4.921.333,49</b>	<b>-5.364.253,50</b>
Transferências Correntes	0,00	0,00	-4.030.576,17	-4.473.939,54	-4.921.333,49	-5.364.253,50
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000.000,00</b>	<b>55.499.999,99</b>	<b>60.999.999,99</b>	<b>66.500.000,00</b>

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
PREFEITO



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais <> D E S P E S A S

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - A N E X O I I - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesas	Realizada		Orçada		Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>37.667.820,62</b>	<b>41.811.281,06</b>	<b>45.942.409,35</b>	<b>50.087.226,50</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	19.593.571,52	21.748.865,22	23.873.752,59	26.032.391,93
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	19.593.571,52	21.748.865,22	23.873.752,59	26.032.391,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	70.053,15	77.758,99	85.534,88	93.233,01
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	70.053,15	77.758,99	85.534,88	93.233,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	18.004.195,95	19.984.656,85	21.983.121,88	23.961.601,56
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	820.000,00	910.200,00	1.001.220,00	1.091.329,80
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	17.184.195,95	19.074.456,85	20.981.901,88	22.870.271,76
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.460.500,97</b>	<b>12.721.155,90</b>	<b>13.993.271,31</b>	<b>15.252.665,44</b>
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	10.812.960,79	12.002.386,32	13.202.624,78	14.390.860,76
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	10.812.960,79	12.002.386,32	13.202.624,78	14.390.860,76
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	84.439,31	93.727,63	103.100,39	112.379,41
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	84.439,31	93.727,63	103.100,39	112.379,41
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	563.100,87	625.041,95	687.546,14	749.425,27
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	563.100,87	625.041,95	687.546,14	749.425,27
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>871.678,41</b>	<b>967.563,03</b>	<b>1.064.319,33</b>	<b>1.160.108,06</b>
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	871.678,41	967.563,03	1.064.319,33	1.160.108,06
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	871.678,41	967.563,03	1.064.319,33	1.160.108,06
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000.000,00</b>	<b>55.499.999,99</b>	<b>60.999.999,99</b>	<b>66.500.000,00</b>

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
PREFEITO



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

Anexo de Riscos Fiscais <> Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela X - Conforme art. 4º, § 3º da LRF

Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
FRUSTRAÇÃO DE RECEITA	1.700.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.700.000,00

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
PREFEITO







**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

**RESULTADO PRIMÁRIO**

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - A N E X O I I I - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadada		Orçada		Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( I I I ) = ( I - I I )</b>	0,00	0,00	41.927.642,92	46.539.683,70	51.143.652,14	55.756.581,02
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( I V )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.145.829,95</b>	<b>6.821.871,22</b>	<b>7.504.058,31</b>	<b>8.179.423,50</b>
<b>Operações de Crédito ( V )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>57.734,45</b>	<b>64.085,23</b>	<b>70.493,75</b>	<b>76.838,18</b>
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	57.734,45	64.085,23	70.493,75	76.838,18
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Alienação de Bens ( V I )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>27.020,93</b>	<b>29.993,23</b>	<b>32.992,55</b>	<b>35.961,87</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	27.020,93	29.993,23	32.992,55	35.961,87
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização de Empréstimos ( V I I )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências de Capital	0,00	0,00	6.061.074,57	6.727.792,76	7.400.572,01	8.066.623,45
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	4.843.374,57	5.376.145,76	5.913.760,31	6.445.998,70
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	1.217.700,00	1.351.647,00	1.486.811,70	1.620.624,75
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.682.146,15</b>	<b>1.867.182,22</b>	<b>2.053.900,44</b>	<b>2.238.751,47</b>
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	1.682.146,15	1.867.182,22	2.053.900,44	2.238.751,47
Contribuições Sociais	0,00	0,00	1.682.146,15	1.867.182,22	2.053.900,44	2.238.751,47
<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTARIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-4.030.576,17</b>	<b>-4.473.939,54</b>	<b>-4.921.333,49</b>	<b>-5.364.253,50</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	-4.030.576,17	-4.473.939,54	-4.921.333,49	-5.364.253,50
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	-3.209.000,00	-3.561.990,00	-3.918.189,00	-4.270.826,01
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	-821.576,17	-911.949,54	-1.003.144,49	-1.093.427,49





**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

**RESULTADO PRIMÁRIO**

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - A N E X O I I I - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadada		Orçada		Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
TRANSFERÊNCIAS AO ESTADO E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	563.100,87	625.041,95	687.546,14	749.425,27
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA ( X V I )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>871.678,41</b>	<b>967.563,03</b>	<b>1.064.319,33</b>	<b>1.160.108,06</b>
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( X V ) = ( X I I I - X I V )</b>	0,00	0,00	10.897.400,10	12.096.113,95	13.305.725,17	14.503.240,17
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ( X V I I ) = ( X I I + X V + X V I )</b>	0,00	0,00	49.366.845,98	54.797.199,05	60.226.918,97	65.657.341,72
<b>DESPESA TOTAL</b>	0,00	0,00	50.000.000,00	55.499.999,99	60.999.999,99	66.500.000,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( I X - X V I I )</b>	0,00	0,00	304.017,66	337.459,63	371.205,62	404.614,22
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	871.678,41	967.563,03	1.064.319,33	1.160.108,06
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( X V ) = ( X I I I - X I V )</b>	0,00	0,00	10.897.400,10	12.096.113,95	13.305.725,17	14.503.240,17
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ( X V I I ) = ( X I I + X V + X V I )</b>	0,00	0,00	49.366.845,98	54.797.199,05	60.226.918,97	65.657.341,72
<b>DESPESA TOTAL</b>	0,00	0,00	50.000.000,00	55.499.999,99	60.999.999,99	66.500.000,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( I X - X V I I )</b>	0,00	0,00	304.017,66	337.459,63	371.205,62	404.614,22
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	871.678,41	967.563,03	1.064.319,33	1.160.108,06
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( X V ) = ( X I I I - X I V )</b>	0,00	0,00	10.897.400,10	12.096.113,95	13.305.725,17	14.503.240,17
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ( X V I I ) = ( X I I + X V + X V I )</b>	0,00	0,00	49.366.845,98	54.797.199,05	60.226.918,97	65.657.341,72
<b>DESPESA TOTAL</b>	0,00	0,00	50.000.000,00	55.499.999,99	60.999.999,99	66.500.000,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( I X - X V I I )</b>	0,00	0,00	304.017,66	337.459,63	371.205,62	404.614,22

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
PREFEITO



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

**RESULTADO NOMINAL**

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - A N E X O I V - Conforme art. 4º § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	2.213.746,69	2.457.037,45	2.727.065,86	3.026.770,39	3.315.826,96	3.614.251,38
DEDUÇÕES ( II )	7.166.838,88	7.954.474,47	8.828.671,21	9.798.942,16	10.734.741,13	11.700.867,82
Ativo Disponível	7.026.146,61	7.798.320,12	8.655.355,50	9.606.579,06	10.524.007,36	11.471.168,02
Haveres Financeiros	140.692,27	156.154,35	173.315,71	192.363,10	210.733,77	229.699,80
( - ) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-4.953.092,19	-5.497.437,02	-6.101.605,35	-6.772.171,77	-7.418.914,17	-8.086.616,44
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	2.213.746,69	2.457.037,45	2.727.065,86	3.026.770,39	3.315.826,96	3.614.251,38
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-7.166.838,88	-7.954.474,47	-8.828.671,21	-9.798.942,16	-10.734.741,13	-11.700.867,82
	( b - a* )	( c - b )	( d - c )	( e - d )	( f - e )	( g - f )
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>-2.857.551,54</b>	<b>-787.635,59</b>	<b>-874.196,74</b>	<b>-970.270,95</b>	<b>-935.798,97</b>	<b>-966.126,69</b>

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se a Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2019 R\$ -4.309.287,34

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
PREFEITO



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

Montante da Dívida Pública

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	2.213.746,69	2.457.037,45	2.727.065,86	3.026.770,39	3.315.826,96	3.614.251,38
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.213.746,69	2.457.037,45	2.727.065,86	3.026.770,39	3.315.826,96	3.614.251,38
DEDUÇÕES ( II )	7.166.838,88	7.954.474,47	8.828.671,21	9.798.942,16	10.734.741,13	11.700.867,82
Ativo Disponível	7.026.146,61	7.798.320,12	8.655.355,50	9.606.579,06	10.524.007,36	11.471.168,02
Haveres Financeiros	140.692,27	156.154,35	173.315,71	192.363,10	210.733,77	229.699,80
( - ) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>-4.953.092,19</b>	<b>-5.497.437,02</b>	<b>-6.101.605,35</b>	<b>-6.772.171,77</b>	<b>-7.418.914,17</b>	<b>-8.086.616,44</b>

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
 PREFEITO



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

Anexo de Metas Fiscais <> Evolução do Patrimônio Líquido

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela I V - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	10.850.770,70	100,00	15.412.457,20	42,04	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.850.770,70</b>	<b>100,00</b>	<b>15.412.457,20</b>	<b>42,04</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
 PREFEITO



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

Anexo de Metas Fiscais <> Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela V I I I - Conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

Tributo	Modalidade	Setor / Programa / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	

0,00

0,00

0,00

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO

PREFEITO





**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

Anexo de Metas Fiscais <> Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela V - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
	<b>2025</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>
	<b>(a)</b>	<b>(d)</b>	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
	<b>2025</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>
	<b>(b)</b>	<b>(e)</b>	
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)</b>	<b>(c) = (a - b) + (f)</b>	<b>(f) = (d - e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
PREFEITO



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

Anexo de Metas Fiscais <> Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela I X - Conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

E V E N T O	2022
Aumento Permanente da Receita	50.000.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )</b>	<b>50.000.000,00</b>
<b>Redução Permanente de Despesas ( II )</b>	<b>0,00</b>
<b>Margem Bruta ( III ) = ( I + II )</b>	<b>50.000.000,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas pelas PPP	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )</b>	<b>50.000.000,00</b>

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
PREFEITO



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

Anexo de Metas Fiscais <> Metas Anuais

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela I - Conforme art. 4º § 1º da LRF

E S P E C I F I C A Ç Ã O	2022			2023			2024		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente ( a )	Constante	( a/PIB ) x 100	Corrente ( b )	Constante	( a/PIB ) x 100	Corrente ( a )	Constante	( a/PIB ) x 100
Receita Total	50.000.000,00	44.504.998,58	0,159	55.499.999,99	49.400.546,27	0,173	60.999.999,99	55.219.719,74	0,186
Receitas Primárias ( I )	49.915.244,62	44.429.557,83	0,158	55.405.921,53	49.316.807,04	0,172	60.896.513,69	55.126.116,39	0,186
Despesa Total	50.000.000,00	44.504.998,58	0,159	55.499.999,99	49.400.546,27	0,173	60.999.999,99	55.219.719,74	0,186
Despesas Primárias ( II )	49.366.845,98	43.941.428,22	0,157	54.797.199,05	48.774.983,19	0,170	60.226.918,97	54.520.467,99	0,184
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	548.398,64	488.129,61	0,002	608.722,48	541.823,85	0,002	669.594,72	605.648,40	0,002
Resultado Nominal	-874.196,74	-970.270,96	-0,003	-970.270,95	-863.638,17	-0,003	-935.798,97	-846.430,16	-0,003
Dívida Pública Consolidada	2.727.065,86	3.026.770,39	0,009	3.026.770,39	2.694.128,32	0,009	3.315.826,96	2.999.165,48	0,010
Dívida Consolidada Líquida	-6.101.605,35	-6.772.171,77	-0,019	-6.772.171,77	-6.027.910,09	-0,021	-7.418.914,17	-6.710.407,86	-0,023
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Impacto do saldo das PPP ( VI ) = ( IV - V )	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0

**Nota :**

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

**Projeção do PIB do Estado**

**2022**      **2023**      **2024**

**31.534.000.000,00 32.165.000.000,00 32.799.000.000,00**

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
PREFEITO



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

Anexo de Metas Fiscais <> Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela III - Conforme art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	0,00	0,00	0,0	50.000.000,00	100,0	55.499.999,99	11,0	60.999.999,99	9,9	66.500.000,00	9,0
Receitas Primárias ( I )	0,00	0,00	0,0	49.915.244,62	100,0	55.405.921,53	11,0	60.896.513,69	9,9	66.387.199,95	9,0
Despesa Total	0,00	0,00	0,0	50.000.000,00	100,0	55.499.999,99	11,0	60.999.999,99	9,9	66.500.000,00	9,0
Despesas Primárias ( II )	0,00	0,00	0,0	49.366.845,98	100,0	54.797.199,05	11,0	60.226.918,97	9,9	65.657.341,72	9,0
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	0,00	0,00	0,0	548.398,64	100,0	608.722,48	11,0	669.594,72	10,0	729.858,23	9,0
Resultado Nominal	-2.857.551,54	-787.635,59	-72,4	-874.196,74	11,0	-970.270,95	11,0	-935.798,97	-3,6	-966.126,69	3,2
Dívida Pública Consolidada	2.213.746,69	2.457.037,45	11,0	2.727.065,86	11,0	3.026.770,39	11,0	3.315.826,96	9,5	3.614.251,38	9,0
Dívida Consolidada Líquida	-4.953.092,19	-5.497.437,02	11,0	-6.101.605,35	11,0	-6.772.171,77	11,0	-7.418.914,17	9,5	-8.086.616,44	9,0

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	0,00	0,00	0,0	44.504.998,58	100,0	49.400.546,27	11,0	55.219.719,74	11,8	60.555.486,93	9,7
Receitas Primárias ( I )	0,00	0,00	0,0	44.429.557,83	100,0	49.316.807,04	11,0	55.126.116,39	11,8	60.452.838,89	9,7
Despesa Total	0,00	0,00	0,0	44.504.998,58	100,0	49.400.546,27	11,0	55.219.719,74	11,8	60.555.486,93	9,7
Despesas Primárias ( II )	0,00	0,00	0,0	43.941.428,22	100,0	48.774.983,19	11,0	54.520.467,99	11,8	59.788.667,95	9,7
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	0,00	0,00	0,0	488.129,61	100,0	541.823,85	11,0	605.648,40	11,8	664.170,94	9,7
Resultado Nominal	-3.171.596,45	-874.196,74	-72,4	-970.270,96	11,0	-863.638,17	-11,0	-846.430,16	-2,0	-879.175,28	3,9
Dívida Pública Consolidada	2.457.037,45	2.727.065,86	11,0	3.026.770,39	11,0	2.694.128,32	-11,0	2.999.165,48	11,3	3.288.968,75	9,7
Dívida Consolidada Líquida	-5.497.437,02	-6.101.605,34	11,0	-6.772.171,77	11,0	-6.027.910,09	-11,0	-6.710.407,86	11,3	-7.358.820,96	9,7

Nota :

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO**

2020	2021	2022	2023	2024	2025
10,99	10,99	10,99	10,99	9,55	9,00

**PROJEÇÃO**

2020	2021	2022	2023	2024	2025
10,99	10,99	10,99	10,99	9,55	9,00

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
PREFEITO



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Jundiá**

Anexo de Metas Fiscais <> Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela I I - Conforme art. 4º, § 2º, inciso I da LRF

E S P E C I F I C A Ç Ã O	I - Metas Previstas 2020		II - Metas Realizadas 2020		Variação (II - I)	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	%
	Corrente ( a )	( a/PIB ) x 100	Corrente ( b )	( b/PIB ) x 100	( c ) = ( b - a )	( c/a ) x 100
Receita Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias ( I )	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias ( II )	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,000	-2.857.551,54	-0,009	-2.857.551,54	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.335.420,97	0,008	2.213.746,69	0,007	-121.674,28	-5,210
Dívida Consolidada Líquida	-4.309.287,34	-0,014	-4.953.092,19	-0,016	-643.804,85	14,940

**Nota :**

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

**Projeção do PIB do Estado**

**2020**

**30.520.000.000,00**

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
PREFEITO



**Estado de Alagoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022

**R E C E I T A S**

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.0.0.0.00.00.00.00.0000	RECEITAS CORRENTES		46.202.600,07	51.284.886,09	56.363.374,73	61.446.078,53	215.296.939,42
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		952.857,28	1.057.671,55	1.163.438,65	1.268.148,05	4.442.115,53
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Impostos		846.214,27	939.297,83	1.033.227,60	1.126.218,05	3.944.957,75
1.1.1.2.00.00.00.00.0000	Impostos sobre o Patrimônio		123.770,00	137.384,70	151.123,17	164.724,24	577.002,11
1.1.1.2.50.00.00.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		72.930,00	80.952,30	89.047,53	97.061,80	339.991,63
1.1.1.2.50.01.00.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1500.00.000	72.930,00	80.952,30	89.047,53	97.061,80	339.991,63
1.1.1.2.53.00.00.00.0000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		50.840,00	56.432,40	62.075,64	67.662,44	237.010,48
1.1.1.2.53.01.00.00.0000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	1500.00.000	50.840,00	56.432,40	62.075,64	67.662,44	237.010,48
1.1.1.3.00.00.00.00.0000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		409.695,00	454.761,45	500.237,59	545.258,97	1.909.953,01
1.1.1.3.03.00.00.00.0000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		409.695,00	454.761,45	500.237,59	545.258,97	1.909.953,01
1.1.1.3.03.11.00.00.0000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - Principal	1500.00.000	309.695,00	343.761,45	378.137,59	412.169,97	1.443.764,01
1.1.1.3.03.41.00.00.0000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1500.00.000	100.000,00	111.000,00	122.100,00	133.089,00	466.189,00
1.1.1.4.00.00.00.00.0000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		307.749,27	341.601,68	375.761,84	409.580,39	1.434.693,18
1.1.1.4.51.00.00.00.0000	Impostos sobre Serviços		307.749,27	341.601,68	375.761,84	409.580,39	1.434.693,18
1.1.1.4.51.11.00.00.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal		307.749,27	341.601,68	375.761,84	409.580,39	1.434.693,18
1.1.1.4.51.11.01.00.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1500.00.000	221.578,02	245.951,60	270.546,76	294.895,96	1.032.972,34
1.1.1.4.51.11.02.00.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Simples Nacional	1500.00.000	86.171,25	95.650,08	105.215,08	114.684,43	401.720,84
1.1.1.9.00.00.00.00.0000	Outros Impostos		5.000,00	5.550,00	6.105,00	6.654,45	23.309,45
1.1.1.9.99.00.00.00.0000	Outros Impostos		5.000,00	5.550,00	6.105,00	6.654,45	23.309,45
1.1.1.9.99.03.00.00.0000	Outros Impostos - Dívida Ativa	1500.00.000	5.000,00	5.550,00	6.105,00	6.654,45	23.309,45
1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Taxas		106.643,01	118.373,72	130.211,05	141.930,00	497.157,78
1.1.2.1.00.00.00.00.0000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		97.499,58	108.224,52	119.046,94	129.761,13	454.532,17
1.1.2.1.01.00.00.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		70.478,65	78.231,29	86.054,39	93.799,26	328.563,59
1.1.2.1.01.01.00.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		70.478,65	78.231,29	86.054,39	93.799,26	328.563,59
1.1.2.1.01.01.01.00.0000	Taxa de Licença p/ Funcionamento de Estabelecimento Comerciais, Industrias, e Prest. Serviços	1500.00.000	22.674,41	25.168,59	27.685,44	30.177,12	105.705,56
1.1.2.1.01.01.02.00.0000	Taxa de Licença p/ Execução de Obras	1500.00.000	19.378,19	21.509,79	23.660,76	25.790,22	90.338,96
1.1.2.1.01.01.03.00.0000	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	1500.00.000	14.915,56	16.556,27	18.211,89	19.850,96	69.534,68
1.1.2.1.01.01.99.00.0000	Outras Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	1500.00.000	13.510,49	14.996,64	16.496,30	17.980,96	62.984,39
1.1.2.1.50.00.00.00.0000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		27.020,93	29.993,23	32.992,55	35.961,87	125.968,58
1.1.2.1.50.01.00.00.0000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1500.00.000	27.020,93	29.993,23	32.992,55	35.961,87	125.968,58
1.1.2.2.00.00.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços		9.143,43	10.149,20	11.164,11	12.168,87	42.625,61
1.1.2.2.01.00.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços		9.143,43	10.149,20	11.164,11	12.168,87	42.625,61
1.1.2.2.01.01.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal		9.143,43	10.149,20	11.164,11	12.168,87	42.625,61
1.1.2.2.01.01.01.00.0000	Taxa de Limpeza Pública	1500.00.000	3.472,50	3.854,47	4.239,91	4.621,50	16.188,38
1.1.2.2.01.01.02.00.0000	Taxa de Cemitérios	1500.00.000	1.670,93	1.854,73	2.040,20	2.223,81	7.789,67
1.1.2.2.01.01.99.00.0000	Outras Taxas pela Prestação de serviços	1500.00.000	4.000,00	4.440,00	4.884,00	5.323,56	18.647,56
1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições		801.727,50	889.917,52	978.909,27	1.067.011,10	3.737.565,39
1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Contribuições Sociais		801.727,50	889.917,52	978.909,27	1.067.011,10	3.737.565,39



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022

R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.2.1.5.00.00.00.00.0000	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS		801.727,50	889.917,52	978.909,27	1.067.011,10	3.737.565,39
1.2.1.5.01.00.00.00.0000	Contribuição do Servidor Civil		801.727,50	889.917,52	978.909,27	1.067.011,10	3.737.565,39
1.2.1.5.01.11.00.00.0000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1800.00.000	801.727,50	889.917,52	978.909,27	1.067.011,10	3.737.565,39
1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Patrimonial		244.380,98	271.262,85	298.389,10	325.244,01	1.139.276,94
1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Valores Mobiliários		244.380,98	271.262,85	298.389,10	325.244,01	1.139.276,94
1.3.2.1.00.00.00.00.0000	Juros e Correções Monetárias		244.380,98	271.262,85	298.389,10	325.244,01	1.139.276,94
1.3.2.1.01.00.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários		164.380,98	182.462,85	200.709,10	218.772,81	766.325,74
1.3.2.1.01.01.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		164.380,98	182.462,85	200.709,10	218.772,81	766.325,74
1.3.2.1.01.01.01.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados		128.603,58	142.749,96	157.024,94	171.157,15	599.535,63
1.3.2.1.01.01.01.01.0001	Remuneração de Depósitos Bancários ADM - RECURSOS PRÓPRIOS	1500.00.000	74.430,13	82.617,44	90.879,18	99.058,30	346.985,05
1.3.2.1.01.01.01.01.0002	Remuneração de Depósitos Bancários ADM - CIDE	1750.00.000	595,39	660,88	726,96	792,38	2.775,61
1.3.2.1.01.01.01.01.0003	Remuneração de Depósitos Bancários ADM - RECURSOS PRÓPRIOS - OUTROS	1501.00.000	47.478,06	52.700,64	57.970,70	63.188,06	221.337,46
1.3.2.1.01.01.01.01.0004	Remuneração de Depósitos Bancários FMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS	1500.00.000	1.500,00	1.665,00	1.831,50	1.996,33	6.992,83
1.3.2.1.01.01.01.01.0005	Remuneração de Depósitos Bancários ADM - CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1700.00.000	1.800,00	1.998,00	2.197,80	2.395,60	8.391,40
1.3.2.1.01.01.01.01.0006	Remuneração de Depósitos Bancários ADM - CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	1701.00.000	1.300,00	1.443,00	1.587,30	1.730,15	6.060,45
1.3.2.1.01.01.01.01.0007	Remuneração de Depósitos Bancários ADM - TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1706.00.000	1.500,00	1.665,00	1.831,50	1.996,33	6.992,83
1.3.2.1.01.01.02.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados		35.777,40	39.712,89	43.684,16	47.615,66	166.790,11
1.3.2.1.01.01.02.02.0001	Remuneração de Depósitos Bancários FME - FUNDEB	1540.00.000	12.180,25	13.520,07	14.872,07	16.210,55	56.782,94
1.3.2.1.01.01.02.02.0002	Remuneração de Depósitos Bancários FME - SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)	1550.00.000	105,45	117,04	128,74	140,32	491,55
1.3.2.1.01.01.02.02.0003	Remuneração de Depósitos Bancários FME - PDDE	1551.00.000	100,00	111,00	122,10	133,08	466,18
1.3.2.1.01.01.02.02.0004	Remuneração de Depósitos Bancários FME - PNAE	1552.00.000	500,00	555,00	610,50	665,44	2.330,94
1.3.2.1.01.01.02.02.0005	Remuneração de Depósitos Bancários FME - PNATE	1553.00.000	1.000,00	1.110,00	1.221,00	1.330,89	4.661,89
1.3.2.1.01.01.02.02.0006	Remuneração de Depósitos Bancários FME - GEITE ESTADO	1571.00.000	700,00	777,00	854,70	931,62	3.263,32
1.3.2.1.01.01.02.02.0007	Remuneração de Depósitos Bancários FME - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO - UNIÃO	1570.00.000	1.764,87	1.959,00	2.154,90	2.348,84	8.227,61
1.3.2.1.01.01.02.02.0008	Remuneração de Depósitos Bancários FME - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	1569.00.000	1.573,00	1.746,03	1.920,63	2.093,48	7.333,14
1.3.2.1.01.01.02.02.0009	Remuneração de Depósitos Bancários FME - CONVENIOS EDUCAÇÃO - ESTADO	1571.00.000	1.000,00	1.110,00	1.221,00	1.330,89	4.661,89
1.3.2.1.01.01.02.03.0001	Remuneração de Depósitos Bancários FMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS FEDERAL	1660.00.000	3.738,83	4.150,10	4.565,11	4.975,96	17.430,00
1.3.2.1.01.01.02.03.0002	Remuneração de Depósitos Bancários FMAS - ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS ESTADO	1661.00.000	400,00	444,00	488,40	532,35	1.864,75
1.3.2.1.01.01.02.04.0001	Remuneração de Depósitos Bancários FMS - SUS CUSTEIO FNS	1600.00.000	7.865,00	8.730,15	9.603,16	10.467,44	36.665,75
1.3.2.1.01.01.02.04.0002	Remuneração de Depósitos Bancários FMS - SUS INVESTIMENTO FNS	1601.00.000	1.000,00	1.110,00	1.221,00	1.330,89	4.661,89
1.3.2.1.01.01.02.04.0003	Remuneração de Depósitos Bancários FMS - SUS ESTADO	1621.00.000	1.000,00	1.110,00	1.221,00	1.330,89	4.661,89
1.3.2.1.01.01.02.04.0004	Remuneração de Depósitos Bancários FMS - RECURSOS PROPRIOS ASPS	1500.00.000	850,00	943,50	1.037,85	1.131,25	3.962,60
1.3.2.1.01.01.02.04.0005	Remuneração de Depósitos Bancários FMS - SUS COVID-19 FNS CUSTEIO	1602.00.000	1.500,00	1.665,00	1.831,50	1.996,33	6.992,83
1.3.2.1.01.01.02.04.0006	Remuneração de Depósitos Bancários FMS - SUS CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES	1631.00.000	500,00	555,00	610,50	665,44	2.330,94
1.3.2.1.04.00.00.00.0000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		80.000,00	88.800,00	97.680,00	106.471,20	372.951,20
1.3.2.1.04.01.00.00.0000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1800.00.000	80.000,00	88.800,00	97.680,00	106.471,20	372.951,20
1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Correntes		44.149.804,31	49.006.282,87	53.856.911,28	58.714.033,58	205.727.032,04
1.7.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades		30.210.522,45	33.533.680,03	36.837.048,17	40.162.382,83	140.743.633,48



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022

R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.7.1.1.00.00.00.00.0000	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		17.121.000,00	19.004.310,14	20.854.741,35	22.741.668,48	79.721.719,97
1.7.1.1.51.00.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		17.000.000,00	18.870.000,14	20.707.000,35	22.580.630,79	79.157.631,28
1.7.1.1.51.11.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1500.00.000	16.000.000,00	17.760.000,14	19.486.000,35	21.249.740,79	74.495.741,28
1.7.1.1.51.21.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro -	1500.00.000	530.000,00	588.300,00	647.130,00	705.371,70	2.470.801,70
1.7.1.1.51.31.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -	1500.00.000	470.000,00	521.700,00	573.870,00	625.518,30	2.191.088,30
1.7.1.1.52.00.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		45.000,00	49.950,00	54.945,00	59.890,05	209.785,05
1.7.1.1.52.01.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1500.00.000	45.000,00	49.950,00	54.945,00	59.890,05	209.785,05
1.7.1.1.54.00.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		76.000,00	84.360,00	92.796,00	101.147,64	354.303,64
1.7.1.1.54.01.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1750.00.000	76.000,00	84.360,00	92.796,00	101.147,64	354.303,64
1.7.1.2.00.00.00.00.0000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		236.128,86	262.103,03	288.313,32	314.261,51	1.100.806,72
1.7.1.2.51.00.00.00.0000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		10.576,56	11.739,98	12.913,97	14.076,22	49.306,73
1.7.1.2.51.01.00.00.0000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1500.00.000	10.576,56	11.739,98	12.913,97	14.076,22	49.306,73
1.7.1.2.52.00.00.00.0000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		75.552,30	83.863,05	92.249,35	100.551,79	352.216,49
1.7.1.2.52.11.00.00.0000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	1500.00.000	8.000,00	8.880,00	9.768,00	10.647,12	37.295,12
1.7.1.2.52.41.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1500.00.000	67.552,30	74.983,05	82.481,35	89.904,67	314.921,37
1.7.1.2.99.00.00.00.0000	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos		150.000,00	166.500,00	183.150,00	199.633,50	699.283,50
1.7.1.2.99.01.00.00.0000	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos		150.000,00	166.500,00	183.150,00	199.633,50	699.283,50
1.7.1.2.99.01.01.00.0000	Cessão Onerosa	1704.00.000	150.000,00	166.500,00	183.150,00	199.633,50	699.283,50
1.7.1.3.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		3.946.331,00	4.380.427,41	4.818.470,14	5.252.132,42	18.397.360,97
1.7.1.3.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco		3.946.331,00	4.380.427,41	4.818.470,14	5.252.132,42	18.397.360,97
1.7.1.3.50.11.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		2.118.208,00	2.351.210,88	2.586.331,96	2.819.101,82	9.874.852,66
1.7.1.3.50.11.01.00.0000	Transferências de Recursos do SUS – Atenção Básica - Diversos	1600.00.000	1.543.115,00	1.712.857,65	1.884.143,41	2.053.716,31	7.193.832,37
1.7.1.3.50.11.02.00.0000	Transferências de Recursos do SUS – Atenção Básica - Agentes Comunitarios de Saúde	1600.00.000	575.093,00	638.353,23	702.188,55	765.385,51	2.681.020,29
1.7.1.3.50.21.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		539.720,00	599.089,20	658.998,12	718.307,95	2.516.115,27
1.7.1.3.50.21.01.00.0000	Transferências de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	1600.00.000	539.720,00	599.089,20	658.998,12	718.307,95	2.516.115,27
1.7.1.3.50.31.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		380.410,00	422.255,10	464.480,61	506.283,86	1.773.429,57
1.7.1.3.50.31.01.00.0000	Transferências de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Agentes de Combate a Endemias	1600.00.000	264.410,00	293.495,10	322.844,61	351.900,62	1.232.650,33
1.7.1.3.50.31.02.00.0000	Transferências de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Ações Vigilância Sanitaria	1600.00.000	16.000,00	17.760,00	19.536,00	21.294,24	74.590,24
1.7.1.3.50.31.03.00.0000	Transferências de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Outras Diversas	1600.00.000	100.000,00	111.000,00	122.100,00	133.089,00	466.189,00
1.7.1.3.50.41.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	1600.00.000	195.000,00	216.450,00	238.095,00	259.523,55	909.068,55
1.7.1.3.50.91.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		712.993,00	791.422,23	870.564,45	948.915,24	3.323.894,92
1.7.1.3.50.91.01.00.0000	Transferências de Recursos do SUS - Tratamento Fora de Domicilio TFD	1600.00.000	64.493,00	71.587,23	78.745,95	85.833,08	300.659,26
1.7.1.3.50.91.02.00.0000	Transferências de Recursos do SUS - CORONAVIRUS(COVID-19) SAPS	1602.00.000	598.500,00	664.335,00	730.768,50	796.537,66	2.790.141,16
1.7.1.3.50.91.03.00.0000	Transferências de Recursos do SUS - Demais Programas	1600.00.000	50.000,00	55.500,00	61.050,00	66.544,50	233.094,50
1.7.1.4.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		856.408,70	950.613,65	1.045.675,01	1.139.785,75	3.992.483,11
1.7.1.4.50.00.00.00.0000	Transferências do Salário-Educação		160.000,00	177.600,00	195.360,00	212.942,40	745.902,40
1.7.1.4.50.01.00.00.0000	Transferências do Salário-Educação - Principal	1550.00.000	160.000,00	177.600,00	195.360,00	212.942,40	745.902,40
1.7.1.4.51.00.00.00.0000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		9.700,00	10.767,00	11.843,70	12.909,63	45.220,33





Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022

R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.7.1.4.51.01.00.00.0000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE -	1551.00.000	9.700,00	10.767,00	11.843,70	12.909,63	45.220,33
1.7.1.4.52.00.00.00.0000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		363.500,00	403.485,00	443.833,50	483.778,51	1.694.597,01
1.7.1.4.52.01.00.00.0000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -		363.500,00	403.485,00	443.833,50	483.778,51	1.694.597,01
1.7.1.4.52.01.01.00.0000	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	1552.00.000	179.500,00	199.245,00	219.169,50	238.894,75	836.809,25
1.7.1.4.52.01.02.00.0000	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-Escola	1552.00.000	70.000,00	77.700,00	85.470,00	93.162,30	326.332,30
1.7.1.4.52.01.03.00.0000	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	1552.00.000	80.000,00	88.800,00	97.680,00	106.471,20	372.951,20
1.7.1.4.52.01.04.00.0000	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	1552.00.000	34.000,00	37.740,00	41.514,00	45.250,26	158.504,26
1.7.1.4.53.00.00.00.0000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		229.000,00	254.190,00	279.609,00	304.773,81	1.067.572,81
1.7.1.4.53.01.00.00.0000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do		229.000,00	254.190,00	279.609,00	304.773,81	1.067.572,81
1.7.1.4.53.01.01.00.0000	PNATE - Ensino Fundamental	1553.00.000	214.000,00	237.540,00	261.294,00	284.810,46	997.644,46
1.7.1.4.53.01.02.00.0000	PNATE - Educação Infantil	1553.00.000	15.000,00	16.650,00	18.315,00	19.963,35	69.928,35
1.7.1.4.99.00.00.00.0000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		94.208,70	104.571,65	115.028,81	125.381,40	439.190,56
1.7.1.4.99.01.00.00.0000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE -	1569.00.000	94.208,70	104.571,65	115.028,81	125.381,40	439.190,56
1.7.1.5.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e		3.930.000,00	4.362.300,00	4.798.530,00	5.230.397,70	18.321.227,70
1.7.1.5.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT		2.430.000,00	2.697.300,00	2.967.030,00	3.234.062,70	11.328.392,70
1.7.1.5.50.01.00.00.0000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	1542.00.000	2.430.000,00	2.697.300,00	2.967.030,00	3.234.062,70	11.328.392,70
1.7.1.5.51.00.00.00.0000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF		1.500.000,00	1.665.000,00	1.831.500,00	1.996.335,00	6.992.835,00
1.7.1.5.51.01.00.00.0000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	1541.00.000	1.500.000,00	1.665.000,00	1.831.500,00	1.996.335,00	6.992.835,00
1.7.1.6.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		823.875,14	914.501,39	1.005.951,50	1.096.487,11	3.840.815,14
1.7.1.6.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		823.875,14	914.501,39	1.005.951,50	1.096.487,11	3.840.815,14
1.7.1.6.50.01.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		823.875,14	914.501,39	1.005.951,50	1.096.487,11	3.840.815,14
1.7.1.6.50.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do SUAS - Programas		170.683,56	189.458,75	208.404,62	227.161,03	795.707,96
1.7.1.6.50.01.01.01.0000	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	1660.00.000	170.683,56	189.458,75	208.404,62	227.161,03	795.707,96
1.7.1.6.50.01.02.00.0000	Transferências de Recursos do SUAS - Bloco de Proteção Social Básica		216.153,15	239.929,99	263.922,98	287.676,04	1.007.682,16
1.7.1.6.50.01.02.01.0000	Bloco de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	1660.00.000	116.153,15	128.929,99	141.822,98	154.587,04	541.493,16
1.7.1.6.50.01.02.02.0000	Bloco de Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - (CRAS)	1660.00.000	100.000,00	111.000,00	122.100,00	133.089,00	466.189,00
1.7.1.6.50.01.03.00.0000	Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade		51.400,00	57.054,00	62.759,40	68.407,74	239.621,14
1.7.1.6.50.01.03.01.0000	Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Piso Fixo de Média Complexidade -	1660.00.000	51.400,00	57.054,00	62.759,40	68.407,74	239.621,14
1.7.1.6.50.01.04.00.0000	Bloco da Gestão do SUAS		32.290,24	35.842,16	39.426,37	42.974,74	150.533,51
1.7.1.6.50.01.04.01.0000	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS	1660.00.000	32.290,24	35.842,16	39.426,37	42.974,74	150.533,51
1.7.1.6.50.01.05.00.0000	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único		113.348,19	125.816,49	138.398,13	150.853,96	528.416,77
1.7.1.6.50.01.05.01.0000	Índice de Gestão Descentralizada - IGD PROGRAMA AUXILIO BRASIL	1660.00.000	113.348,19	125.816,49	138.398,13	150.853,96	528.416,77
1.7.1.6.50.01.99.00.0000	Outras Transf. de Recursos Fundo Nacional de Assist. Social		240.000,00	266.400,00	293.040,00	319.413,60	1.118.853,60
1.7.1.6.50.01.99.01.0000	Outras Transf. de Recursos Fundo Nacional de Assist. Social - Principal		240.000,00	266.400,00	293.040,00	319.413,60	1.118.853,60
1.7.1.6.50.01.99.01.0001	Outras Transf. de Recursos Fundo Nacional de Assist. Social - SUAS	1660.00.000	150.000,00	166.500,00	183.150,00	199.633,50	699.283,50
1.7.1.6.50.01.99.01.0002	Outras Transf. de Recursos Fundo Nacional de Assist. Social - COVID-19	1669.00.000	90.000,00	99.900,00	109.890,00	119.780,10	419.570,10
1.7.1.9.00.00.00.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		3.296.778,75	3.659.424,41	4.025.366,85	4.387.649,86	15.369.219,87
1.7.1.9.57.00.00.00.0000	Transferência Especial da União		300.000,00	333.000,00	366.300,00	399.267,00	1.398.567,00



**Estado de Alagoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022

R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.7.1.9.57.01.00.00.0000	Transferência Especial da União - Principal	1706.00.000	300.000,00	333.000,00	366.300,00	399.267,00	1.398.567,00
1.7.1.9.58.00.00.00.0000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 (perda Lei Kandir)		30.000,00	33.300,00	36.630,00	39.926,70	139.856,70
1.7.1.9.58.01.00.00.0000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	1500.00.000	30.000,00	33.300,00	36.630,00	39.926,70	139.856,70
1.7.1.9.99.00.00.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		2.966.778,75	3.293.124,41	3.622.436,85	3.948.456,16	13.830.796,17
1.7.1.9.99.01.00.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		2.966.778,75	3.293.124,41	3.622.436,85	3.948.456,16	13.830.796,17
1.7.1.9.99.01.01.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Outros Recursos	1501.00.000	200.000,00	222.000,00	244.200,00	266.178,00	932.378,00
1.7.1.9.99.01.02.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Provenientes de	1500.00.000	2.766.778,75	3.071.124,41	3.378.236,85	3.682.278,16	12.898.418,17
1.7.2.0.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		5.569.431,86	6.182.069,35	6.800.276,28	7.412.301,12	25.964.078,61
1.7.2.1.00.00.00.00.0000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		4.107.880,86	4.559.747,74	5.015.722,51	5.467.137,53	19.150.488,64
1.7.2.1.50.00.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS		4.000.000,00	4.440.000,00	4.884.000,00	5.323.560,00	18.647.560,00
1.7.2.1.50.01.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS - Principal	1500.00.000	4.000.000,00	4.440.000,00	4.884.000,00	5.323.560,00	18.647.560,00
1.7.2.1.51.00.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA		64.728,51	71.848,64	79.033,50	86.146,51	301.757,16
1.7.2.1.51.01.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1500.00.000	64.728,51	71.848,64	79.033,50	86.146,51	301.757,16
1.7.2.1.52.00.00.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios		43.152,35	47.899,10	52.689,01	57.431,02	201.171,48
1.7.2.1.52.01.00.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1500.00.000	43.152,35	47.899,10	52.689,01	57.431,02	201.171,48
1.7.2.2.00.00.00.00.0000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		75.651,00	83.972,61	92.369,87	100.683,15	352.676,63
1.7.2.2.52.00.00.00.0000	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo		75.651,00	83.972,61	92.369,87	100.683,15	352.676,63
1.7.2.2.52.01.00.00.0000	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	1500.00.000	75.651,00	83.972,61	92.369,87	100.683,15	352.676,63
1.7.2.3.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		1.016.000,00	1.127.760,00	1.240.536,00	1.352.184,24	4.736.480,24
1.7.2.3.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		1.016.000,00	1.127.760,00	1.240.536,00	1.352.184,24	4.736.480,24
1.7.2.3.50.01.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		1.016.000,00	1.127.760,00	1.240.536,00	1.352.184,24	4.736.480,24
1.7.2.3.50.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do Estado - SUS - Atenção Básica	1621.00.000	298.000,00	330.780,00	363.858,00	396.605,22	1.389.243,22
1.7.2.3.50.01.02.00.0000	Transferências de Recursos do Estado - SUS - MAC	1621.00.000	674.000,00	748.140,00	822.954,00	897.019,86	3.142.113,86
1.7.2.3.50.01.03.00.0000	Transferências de Recursos do Estado - SUS - Vigilância em Saúde	1621.00.000	30.000,00	33.300,00	36.630,00	39.926,70	139.856,70
1.7.2.3.50.01.04.00.0000	Transferências de Recursos do Estado - SUS - Farmácia Básica	1621.00.000	14.000,00	15.540,00	17.094,00	18.632,46	65.266,46
1.7.2.9.00.00.00.00.0000	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		369.900,00	410.589,00	451.647,90	492.296,20	1.724.433,10
1.7.2.9.51.00.00.00.0000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		80.600,00	89.466,00	98.412,60	107.269,73	375.748,33
1.7.2.9.51.01.00.00.0000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal		80.600,00	89.466,00	98.412,60	107.269,73	375.748,33
1.7.2.9.51.01.01.00.0000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - CRAS	1661.00.000	54.000,00	59.940,00	65.934,00	71.868,06	251.742,06
1.7.2.9.51.01.02.00.0000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - CREAS	1661.00.000	26.600,00	29.526,00	32.478,60	35.401,67	124.006,27
1.7.2.9.52.00.00.00.0000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		89.300,00	99.123,00	109.035,30	118.848,47	416.306,77
1.7.2.9.52.01.00.00.0000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal		89.300,00	99.123,00	109.035,30	118.848,47	416.306,77
1.7.2.9.52.01.01.00.0000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - GEITE	1571.00.000	89.300,00	99.123,00	109.035,30	118.848,47	416.306,77
1.7.2.9.99.00.00.00.0000	Outras Transferências dos Estados		200.000,00	222.000,00	244.200,00	266.178,00	932.378,00
1.7.2.9.99.01.00.00.0000	Outras Transferências dos Estados - Principal	1501.00.000	200.000,00	222.000,00	244.200,00	266.178,00	932.378,00
1.7.5.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Outras Instituições Públicas		7.141.137,19	7.926.662,28	8.719.328,50	9.504.068,06	33.291.196,03
1.7.5.1.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de		7.141.137,19	7.926.662,28	8.719.328,50	9.504.068,06	33.291.196,03
1.7.5.1.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e		7.141.137,19	7.926.662,28	8.719.328,50	9.504.068,06	33.291.196,03



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022

R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.7.5.1.50.01.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e		7.141.137,19	7.926.662,28	8.719.328,50	9.504.068,06	33.291.196,03
1.7.5.1.50.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1540.00.000	7.141.137,19	7.926.662,28	8.719.328,50	9.504.068,06	33.291.196,03
1.7.9.0.00.00.00.00.0000	Demais Transferências Correntes		1.228.712,81	1.363.871,21	1.500.258,33	1.635.281,57	5.728.123,92
1.7.9.9.00.00.00.00.0000	Outras Transferências Correntes		1.228.712,81	1.363.871,21	1.500.258,33	1.635.281,57	5.728.123,92
1.7.9.9.99.00.00.00.0000	Outras Transferências Correntes		1.228.712,81	1.363.871,21	1.500.258,33	1.635.281,57	5.728.123,92
1.7.9.9.99.01.00.00.0000	Outras Transferências Correntes - Principal	1501.00.000	1.228.712,81	1.363.871,21	1.500.258,33	1.635.281,57	5.728.123,92
1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Receitas Correntes		53.830,00	59.751,30	65.726,43	71.641,79	250.949,52
1.9.2.0.00.00.00.00.0000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		53.830,00	59.751,30	65.726,43	71.641,79	250.949,52
1.9.2.1.00.00.00.00.0000	Indenizações		50.480,00	56.032,80	61.636,08	67.183,32	235.332,20
1.9.2.1.99.00.00.00.0000	Outras Indenizações		50.480,00	56.032,80	61.636,08	67.183,32	235.332,20
1.9.2.1.99.01.00.00.0000	Outras Indenizações - Principal	1500.00.000	50.480,00	56.032,80	61.636,08	67.183,32	235.332,20
1.9.2.2.00.00.00.00.0000	Restituições		3.350,00	3.718,50	4.090,35	4.458,47	15.617,32
1.9.2.2.50.00.00.00.0000	Restituições de Recursos Recebidos do SUS		1.000,00	1.110,00	1.221,00	1.330,89	4.661,89
1.9.2.2.50.01.00.00.0000	Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Principal	1600.00.000	1.000,00	1.110,00	1.221,00	1.330,89	4.661,89
1.9.2.2.99.00.00.00.0000	Outras Restituições		2.350,00	2.608,50	2.869,35	3.127,58	10.955,43
1.9.2.2.99.01.02.00.0000	Outras Restituições - Prefeitura	1500.00.000	1.300,00	1.443,00	1.587,30	1.730,15	6.060,45
1.9.2.2.99.01.03.00.0000	Outras Restituições - Saúde ASPS	1500.00.000	50,00	55,50	61,05	66,54	233,09
1.9.2.2.99.01.04.00.0000	Outras Restituições - Educação	1569.00.000	1.000,00	1.110,00	1.221,00	1.330,89	4.661,89
2.0.0.0.00.00.00.00.0000	RECEITAS DE CAPITAL		6.145.829,95	6.821.871,22	7.504.058,31	8.179.423,50	28.651.182,98
2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Operações de Crédito		57.734,45	64.085,23	70.493,75	76.838,18	269.151,61
2.1.1.0.00.00.00.00.0000	Operações de Crédito - Mercado Interno		57.734,45	64.085,23	70.493,75	76.838,18	269.151,61
2.1.1.9.00.00.00.00.0000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		57.734,45	64.085,23	70.493,75	76.838,18	269.151,61
2.1.1.9.99.00.00.00.0000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		57.734,45	64.085,23	70.493,75	76.838,18	269.151,61
2.1.1.9.99.01.00.00.0000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1500.00.000	57.734,45	64.085,23	70.493,75	76.838,18	269.151,61
2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Alienação de Bens		27.020,93	29.993,23	32.992,55	35.961,87	125.968,58
2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Alienação de Bens Móveis		27.020,93	29.993,23	32.992,55	35.961,87	125.968,58
2.2.1.3.00.00.00.00.0000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		27.020,93	29.993,23	32.992,55	35.961,87	125.968,58
2.2.1.3.01.01.00.00.0000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1755.00.000	27.020,93	29.993,23	32.992,55	35.961,87	125.968,58
2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Capital		6.061.074,57	6.727.792,76	7.400.572,01	8.066.623,45	28.256.062,79
2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades		4.843.374,57	5.376.145,76	5.913.760,31	6.445.998,70	22.579.279,34
2.4.1.1.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		332.606,00	369.192,66	406.111,92	442.661,98	1.550.572,56
2.4.1.1.51.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de		332.606,00	369.192,66	406.111,92	442.661,98	1.550.572,56
2.4.1.1.51.11.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde -	1601.00.000	280.000,00	310.800,00	341.880,00	372.649,20	1.305.329,20
2.4.1.1.51.21.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde -		31.460,00	34.920,60	38.412,66	41.869,79	146.663,05
2.4.1.1.51.21.01.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde -	1601.00.000	31.460,00	34.920,60	38.412,66	41.869,79	146.663,05
2.4.1.1.51.31.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde -	1601.00.000	12.146,00	13.482,06	14.830,26	16.164,98	56.623,30
2.4.1.1.51.41.00.00.0000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde -	1601.00.000	9.000,00	9.990,00	10.989,00	11.978,01	41.957,01
2.4.1.3.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		104.508,44	116.004,36	127.604,79	139.089,22	487.206,81



**Estado de Alagoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022

R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
2.4.1.3.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		104.508,44	116.004,36	127.604,79	139.089,22	487.206,81
2.4.1.3.50.01.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1660.00.000	104.508,44	116.004,36	127.604,79	139.089,22	487.206,81
2.4.1.4.00.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		3.307.760,13	3.671.613,74	4.038.775,10	4.402.264,84	15.420.413,81
2.4.1.4.50.00.00.00.0000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS		207.525,00	230.352,75	253.388,02	276.192,94	967.458,71
2.4.1.4.50.01.00.00.0000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1631.00.000	207.525,00	230.352,75	253.388,02	276.192,94	967.458,71
2.4.1.4.51.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação		842.035,13	934.658,99	1.028.124,88	1.120.656,11	3.925.475,11
2.4.1.4.51.01.00.00.0000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	1570.00.000	842.035,13	934.658,99	1.028.124,88	1.120.656,11	3.925.475,11
2.4.1.4.99.00.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		2.258.200,00	2.506.602,00	2.757.262,20	3.005.415,79	10.527.479,99
2.4.1.4.99.01.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades- Principal	1700.00.000	2.258.200,00	2.506.602,00	2.757.262,20	3.005.415,79	10.527.479,99
2.4.1.9.00.00.00.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		1.098.500,00	1.219.335,00	1.341.268,50	1.461.982,66	5.121.086,16
2.4.1.9.51.00.00.00.0000	Transferência Especial da União		698.500,00	775.335,00	852.868,50	929.626,66	3.256.330,16
2.4.1.9.51.01.00.00.0000	Transferência Especial da União - Principal	1706.00.000	698.500,00	775.335,00	852.868,50	929.626,66	3.256.330,16
2.4.1.9.99.00.00.00.0000	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades		400.000,00	444.000,00	488.400,00	532.356,00	1.864.756,00
2.4.1.9.99.01.00.00.0000	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1501.00.000	400.000,00	444.000,00	488.400,00	532.356,00	1.864.756,00
2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		1.217.700,00	1.351.647,00	1.486.811,70	1.620.624,75	5.676.783,45
2.4.2.1.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF		210.000,00	233.100,00	256.410,00	279.486,90	978.996,90
2.4.2.1.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		210.000,00	233.100,00	256.410,00	279.486,90	978.996,90
2.4.2.1.50.01.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		210.000,00	233.100,00	256.410,00	279.486,90	978.996,90
2.4.2.1.50.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - ATENÇÃO PRIMARIA/BASICA -	1621.00.000	65.000,00	72.150,00	79.365,00	86.507,85	303.022,85
2.4.2.1.50.01.02.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - MAC	1621.00.000	145.000,00	160.950,00	177.045,00	192.979,05	675.974,05
2.4.2.2.00.00.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		857.700,00	952.047,00	1.047.251,70	1.141.504,35	3.998.503,05
2.4.2.2.51.00.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		259.000,00	287.490,00	316.239,00	344.700,51	1.207.429,51
2.4.2.2.51.01.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	1571.00.000	259.000,00	287.490,00	316.239,00	344.700,51	1.207.429,51
2.4.2.2.99.00.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		598.700,00	664.557,00	731.012,70	796.803,84	2.791.073,54
2.4.2.2.99.01.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	1701.00.000	598.700,00	664.557,00	731.012,70	796.803,84	2.791.073,54
2.4.2.9.00.00.00.00.0000	Outras Transferências de Recursos dos Estados		150.000,00	166.500,00	183.150,00	199.633,50	699.283,50
2.4.2.9.99.00.00.00.0000	Outras Transferências de Recursos dos Estados		150.000,00	166.500,00	183.150,00	199.633,50	699.283,50
2.4.2.9.99.01.00.00.0000	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	1501.00.000	150.000,00	166.500,00	183.150,00	199.633,50	699.283,50
7.0.0.0.00.00.00.00.0000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.682.146,15	1.867.182,22	2.053.900,44	2.238.751,47	7.841.980,28
7.2.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias		1.682.146,15	1.867.182,22	2.053.900,44	2.238.751,47	7.841.980,28
7.2.1.0.00.00.00.00.0000	Contribuições Sociais		1.682.146,15	1.867.182,22	2.053.900,44	2.238.751,47	7.841.980,28
7.2.1.5.00.00.00.00.0000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra-		1.682.146,15	1.867.182,22	2.053.900,44	2.238.751,47	7.841.980,28
7.2.1.5.02.00.00.00.0000	Contribuição Patronal - Servidor Civil		1.682.146,15	1.867.182,22	2.053.900,44	2.238.751,47	7.841.980,28
7.2.1.5.02.11.00.00.0000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1800.00.000	1.682.146,15	1.867.182,22	2.053.900,44	2.238.751,47	7.841.980,28
9.0.0.0.00.00.00.00.0000	DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTARIA		-4.030.576,17	-4.473.939,54	-4.921.333,49	-5.364.253,50	-18.790.102,70
9.7.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Correntes		-4.030.576,17	-4.473.939,54	-4.921.333,49	-5.364.253,50	-18.790.102,70
9.7.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades		-3.209.000,00	-3.561.990,00	-3.918.189,00	-4.270.826,01	-14.960.005,01
9.7.1.1.00.00.00.00.0000	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		-3.209.000,00	-3.561.990,00	-3.918.189,00	-4.270.826,01	-14.960.005,01



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022

R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
9.7.1.1.51.00.00.00.0000	Dedução Receitas p/ o Fundeb do FPM - FPM		-3.200.000,00	-3.552.000,00	-3.907.200,00	-4.258.848,00	-14.918.048,00
9.7.1.1.51.11.00.00.0000	Dedução Receitas p/ o Fundeb do FPM - Principal	1500.00.000	-3.200.000,00	-3.552.000,00	-3.907.200,00	-4.258.848,00	-14.918.048,00
9.7.1.1.52.00.00.00.0000	Dedução de Receita p/ o Fundeb - ITR		-9.000,00	-9.990,00	-10.989,00	-11.978,01	-41.957,01
9.7.1.1.52.01.00.00.0000	Dedução de Receita p/ o Fundeb - ITR - Principal	1500.00.000	-9.000,00	-9.990,00	-10.989,00	-11.978,01	-41.957,01
9.7.2.0.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		-821.576,17	-911.949,54	-1.003.144,49	-1.093.427,49	-3.830.097,69
9.7.2.1.00.00.00.00.0000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		-821.576,17	-911.949,54	-1.003.144,49	-1.093.427,49	-3.830.097,69
9.7.2.1.50.00.00.00.0000	Dedução de Receita p/ o Fundeb do ICMS		-800.000,00	-888.000,00	-976.800,00	-1.064.712,00	-3.729.512,00
9.7.2.1.50.01.00.00.0000	Dedução de Receita p/ o Fundeb do ICMS - Principal	1500.00.000	-800.000,00	-888.000,00	-976.800,00	-1.064.712,00	-3.729.512,00
9.7.2.1.51.00.00.00.0000	Dedução de Receitas p/ o Fundeb - IPVA		-12.945,70	-14.369,72	-15.806,69	-17.229,29	-60.351,40
9.7.2.1.51.01.00.00.0000	Dedução de Receitas p/ o Fundeb - IPVA - Principal	1500.00.000	-12.945,70	-14.369,72	-15.806,69	-17.229,29	-60.351,40
9.7.2.1.52.00.00.00.0000	Dedução de Receitas p/ o Fundeb - IPI		-8.630,47	-9.579,82	-10.537,80	-11.486,20	-40.234,29
9.7.2.1.52.01.00.00.0000	Dedução de Receitas p/ o Fundeb - IPI - Principal	1500.00.000	-8.630,47	-9.579,82	-10.537,80	-11.486,20	-40.234,29
			50.000.000,00	55.499.999,99	60.999.999,99	66.500.000,00	232.999.999,98

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
PREFEITO